




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
Gabinete do Prefeito  
Praça Alípio de Curvalho, 50 – Centro  
CNPJ12. 081.691/0001-84 Fone (99) 3531-2868

Folha nº 71  
Processo nº 042/2018  
Rubrica: 

**PORTARIA Nº036/2018/GAB/PREF.**

"Dispõe acerca da nomeação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e das outras providências"

O Prefeito Municipal de Carolina – Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear o Senhor **Amilton Ferreira Guimarães**, brasileiro, portador do RG de nº 322385 SSP/TO e do CPF de nº 820.535.021-34, do cargo, em comissão, de Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de maio de 2018.

  
Erivelton Teixeira Neves  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.  
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

OFÍCIO Nº 053/2018-CPL/PMC

Carolina/MA, 25 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**DIEGO FARIA ANDRAUS**  
Procurador Adjunto do Município  
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.  
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

**Assunto: Exame e Aprovação da Minuta de Edital**

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **Processo Administrativo nº 042/2018-PMC**, cujo objeto é a **Pavimentação Asfáltica no Município de Carolina - Ma**, de interesse da **Secretaria Municipal de Infra Estrutura-SINFRA**, para **exame e aprovação da Minuta de Edital**, na modalidade **Tomada de Preço**, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993:

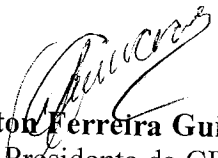
*“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*[...]*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”*

Após, solicitamos que encaminhe o Processo para a **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, para **AUTORIZAÇÃO** da fase externa da licitação.

Respeitosamente,

  
**Amilton Ferreira Guimarães**  
Presidente da CPL